



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019 – 2021
CONTRATO Nº 105/2021

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 07º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento a necessidade da secretaria municipal de Saúde por meio deste, solicito autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com a nova vigência até 30 de junho de 2027, conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.340.568/0001-54, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Tiberio Miranda Costa, inscrito no CPF: n.º ***.896.013-**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Diante da necessidade de prorrogação do prazo do Contrato nº 105/2021 celebrado entre a Administração Pública e a empresa **COSTA E CIA LTDA - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos.

Os serviços contratados possuem caráter contínuo e essencial, sendo indispensáveis para garantir a regularidade do atendimento à população e a manutenção das atividades institucionais desta Administração. A interrupção do contrato poderia ocasionar prejuízos à assistência à saúde, comprometendo a continuidade do serviço público e colocando em risco o interesse coletivo.

Ressalta-se que a empresa contratada vem executando satisfatoriamente os serviços, cumprindo as cláusulas contratuais, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos, conforme relatórios de fiscalização e acompanhamento do contrato. Ademais, os preços e condições pactuados permanecem vantajosos para a Administração, quando comparados aos praticados no mercado.

A prorrogação está amparada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autorizam a extensão do prazo dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

Dessa forma, considerando a necessidade de continuidade dos serviços médicos, a vantajosidade econômica, a regular execução contratual e o interesse público, justifica-se a prorrogação do prazo contratual pelo período de 03 (três) meses, nos termos da legislação vigente.



Na eventualidade de aditar o prazo legal supramencionado do contrato inicial, conforme **CLÁUSULA OITAVA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

É importante registrar que o contrato administrativo em questão vem sendo realizado de forma satisfatória pela empresa contratada, sem nenhum registro de intercorrência, portanto, sem qualquer prejuízo a Administração Municipal.

Ademais, a realização de novo procedimento licitatório em vez de realizar um aditivo de prazo, nesse momento, se revela mais onerosa, pois geraria a movimentação desnecessária da máquina pública, o que impactaria negativamente na prestação dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Sétimo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de contrato.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de junho de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 023/2026



CONTRATO N.º 105/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.1/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COSTA E CIA LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF n.º 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubstcheck, 65 Setor Administrativo, através da Secretária MUNICIPAL DE SAÚDE. Neste ato representada pelo Sr.ª. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF n.º 027.181.733-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.340.568/0001-54, estabelecida na Rua Santa Rita, n.º 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. TIBERIO MIRANDA COSTA, portador da cédula de identidade sob o n.º 100184398-0 SSP/MA e do CPF/MF n.º 657.896.013-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão – MA**, em conformidades com proposta de preços e Termo de Referência, que são partes integrantes deste processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei n.º 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2021**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os serviços e quantidades, a ser encaminhada à **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no **Termo de Referência** do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2021** parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital. A Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO)





Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.

2 A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.

4 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme item 07 deste Termo de Referência.

5 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

7 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.

9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

11 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

12 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

13 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

16 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

17 Não haverá distinção no atendimento ao Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.

18 O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

19 Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

20— DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência serão executados CONTRATADA em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.





20.2 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto nº 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

20.2.1 - Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:

20.2.1.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

20.2.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

20.2.1.3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

20.2.2 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 6.2.1.3 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

20.3-A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

20.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

20.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

20.6 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.

20.7 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários preestabelecidos e que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

20.7.2 - As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

20.8-A CONTRATADA se obriga a:

20.8.1-Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

20.8.2-Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

20.8.3-Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

20.8.4-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;

20.8.5- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

20.8.6- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

20.8.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

20.8.8 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.





20.9 - Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Municipal.

20.10 - Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

20.11 - Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente, deverão atender ao chamado, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e, livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contactou o profissional, sendo que a os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.

20.12 - Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento.

21.1 A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.2 - Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, na clínica do prestador de serviços, no Hospital Municipal de Campestre do Maranhão — MA., e/ou local designado por pessoa competente para tal.

21.3 - A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

22.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado:

22.5 - Cumprir fielmente o presente Contrato;

22.6 - Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.7 - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote da proposta.

II- DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

1 - Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

2 - Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.

3 - Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.

4- O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

5 - Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

6 - Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.

7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

8- Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.





9- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor do lote de **R\$ 1.990.680,00 (Um milhão e novecentos e noventa mil e seiscentos e oitenta reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Campestre do Maranhão — MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- b) Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS).
- c) A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:
- d) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:
- e) Os laudos, exames e demais documentos devidamente preenchidos que integrem o prontuário de cada paciente do Hospital Municipal de Campestre do Maranhão - MA., serão previamente submetidos à auditoria;
- f) Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

h) A rejeição dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, será notificada à **CONTRATADA** para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.

i) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE** esta garantirá **CONTRATADA** o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

k) As contas apresentadas pela **CONTRATADA**, quando rejeitadas pela **CONTRATANTE**, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Superintendência de Avaliação, Controle e Auditoria.





l) O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

m) A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

a) No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

o) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificarão da CONTRATADA.

a) Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO — O pagamento não será efetuado qualquer pagamento á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRO — A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão — MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes á multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB-CLÁUSULA QUARTO — O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA QUINTO — O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, á CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente nº _____ Agência nº _____.

SUB-CLÁUSULA SEXTO — Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desonerar excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMO — Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, no termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O prazo de validade dos serviços a serem executados deverá comprovar a qualidade exigida de acordo a legislação devidamente comprovado pelas anotações e relatórios emitidos pelo departamento responsável por esta atividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital ocorrerão às contas das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 09 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0.1.02 – R\$ 900.000,00





DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0210 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0.1.02 – R\$ 1.000.000,00

Recurso: 0.1.30 - R\$ 100.000,00

Recurso: 0.1.14 - R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará por período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO — Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor lote da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II — Inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III — interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;





IV — Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
V — Utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejar sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco — MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão - MA, 12 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiany Lopes Jadão
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 99/06/2021

COSTA E CIA

LTDA:17340568000154

Assinado de forma digital

por COSTA E CIA

LTDA:17340568000154

COSTA E CIA LTDA – ME

CNPJ/MF n.º 17.349.568/0001-54

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026

SÉTIMO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 105-2021, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: COSTA E CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Paulo Miranda da Silva, inscrito no CPF nº 620.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Tiberio Miranda Costa, inscrito no CPF: nº ***.896.013-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão Presencial nº 019/2021**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 12(doze) meses, ficando a nova vigência com início em 01 de julho de 2026 e término em 30 de Junho de 2027, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 7º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 023/2026
CONTRATANTE

COSTA E CIA LTDA - ME

CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54
Nome do Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



PARECER JURÍDICO

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 019/2021

CONTRATO: nº 105/2021

ASSUNTO: Autorização para celebração do Sétimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

EMENTA: Parecer pela viabilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com fundamento na continuidade dos serviços essenciais de saúde e no interesse público.

I. RELATÓRIO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, submete à análise desta Procuradoria Geral o pedido de celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 019/2021 (Processo Administrativo nº 66.1/2021).

O objeto do contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão/MA. A contratada é a empresa COSTA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54.

A minuta do Sétimo Termo Aditivo propõe a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, com nova vigência de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027, mantendo inalteradas as condições e o valor pactuado. A justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Miranda da Silva, baseia-se na natureza contínua e essencial dos serviços médicos, na regular execução contratual pela contratada, na vantajosidade dos preços e na necessidade de evitar interrupção na assistência à saúde da população.

A dotação orçamentária indicada é: Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 17 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação 10.302.0021.2064.0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial; Natureza 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Encaminhados os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação sobre a viabilidade legal da prorrogação.



II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação originou-se de regular procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 019/2021), regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores. O contrato atende ao princípio da competitividade e aos demais comandos legais.

Quanto à prorrogação, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 autoriza expressamente a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições originais. A Cláusula Oitava do contrato original prevê a vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

Os serviços médicos possuem caráter contínuo e essencial à manutenção da assistência à saúde pública, configurando-se como serviço de natureza continuada. A justificativa demonstra o atendimento aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. A empresa contratada vem executando satisfatoriamente as obrigações, sem registro de irregularidades relevantes, e os preços permanecem vantajosos.

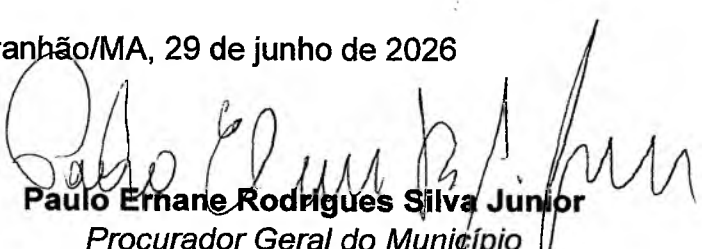
Não há alteração do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro. A formalização por Termo Aditivo é o instrumento adequado, com ratificação das demais cláusulas e publicação do extrato conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. A instrução processual contém despacho motivado, justificativa e dotação orçamentária regular.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o presente processo atende aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Constituição Federal.

Opino pela viabilidade jurídica da celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2021, nos exatos termos da minuta apresentada, recomendando: a) a assinatura pela autoridade competente; b) a publicação do extrato na imprensa oficial; c) o acompanhamento pela fiscalização designada; d) o retorno dos autos ao setor de origem após formalização.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de junho de 2026


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**SÉTIMO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO: Nº 105-2021, NO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A
EMPRESA: COSTA E CIA LTDA - ME, NA
FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Paulo Miranda da Silva, inscrito no CPF nº 620.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COSTA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Governador Edison Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Tiberio Miranda Costa, inscrito no CPF: nº ***.896.013-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Pregão Presencial nº 019/2021**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 12(doze) meses, ficando a nova vigência com início em 01 de julho de 2026 e término em 30 de Junho de 2027, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 7º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 023/2026

CONTRATANTE

COSTA E CIA Assinado de forma

LTDA:17340 digital por COSTA E CIA

568000154 LTDA:17340568000154

Dados: 2026.06.30
11:01:45 -03'00'

COSTA E CIA LTDA - ME

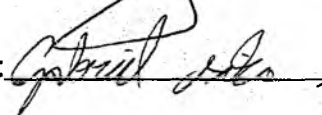
CNPJ/MF nº 17.340.568/0001-54

Nome do Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 088.594.488-09

NOME:  CPF/MF: 607.744.333-09